EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 015 – DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre EMENDA Supressiva ao inciso I, do artigo 21, da Lei Orgânica de São João de Meriti".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso da competência que lhe confere o art. 34, da LOM, aprova e eu promulgo a seguinte,

E M E N D A :

Art. 1º - Fica revogado o inciso I, do artigo 21, da Lei Orgânica de São João de Meriti.

Art. 2º - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 09 de dezembro de 1998.